



PROCESSO	SEI: 00176.001432/2024-10
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS
ASSUNTO	APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 19 DE JUNHO A 10 JULHO DE 2024

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS reunida ordinariamente, por meio de videoconferência, no dia 11 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

*“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.
Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por eles e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018.

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação nº 017/2018 – CEF-CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, bem como o registro profissional emergencial listado no Anexo II “RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS” cujos requerimentos foram recebidos pela CEF-CAU/RS no período compreendido entre 19 de junho e 10 de julho de 2024.

Com 05 votos favoráveis da conselheira Ana Paula Nogueira, assim como dos conselheiros Marcos Antonio Leite Frandoso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto e Rafael Ártico.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 11 de julho de 2024.

269ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenadora Adjunta	Ana Paula Nogueira	X			
Membro	Rafael Ártico	X			
Membro	Marcos Antonio Leite Frandoso	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			

Histórico da votação:

268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 11/07/2024

Matéria em votação: APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 19 DE JUNHO A 10 DE JULHO DE 2024

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai

ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	ALLANA RIBEIRO DA ROSA	ULBRA	2009713/2024
2	AMANDA ANTÔNIA MUMBACH DE AVILA	URI - SANTO ÂNGELO	2021976/2024
3	ÂNGELA RIGO	UPF	2027608/2024
4	ANNA PAULA KALTCHUK DOS SANTOS	UNISINOS - SÃO LEOPOLDO	2017514/2024
5	BIANCA MIRANDA DE ALBUQUERQUE KILPP	UFRGS	2118215/2024
6	CAMILA ALVES KRAUSE	LASALLE	2026492/2024

7	CAROLINA NASCIMENTO DE LIMA	PUCRS	2014458/2024
8	CAROLINA SILVA D AVILA	ANHANGUERA-Pelotas	1819395/2023
9	CAROLINE RAFAELA PERESIN	PUCRS	2029384/2024
10	DANIELE DE OLIVEIRA WERLE	UNIVATES	1978102/2024
11	DANIELLE PEREIRA DE LIMA	ANHANGUERA-Pelotas	2025029/2024
12	DOUGLAS ANTONIO RISSON	UPF	2013772/2024
13	ELIS REGINA ABIDO	UCEFF	2027394/2024
14	ELYANDRA MEDEIROS DA SILVA	PUCRS	2015428/2024
15	ÉRIKA DE AVILA DA COSTA	URCAMP	2006349/2024
16	FABRÍCIO RODRIGUES DA COSTA	PUCRS	2014025/2024
17	FERNANDA MELATI BRASIL	URCAMP	2004024/2024
18	FERNANDA ROMEU	UCS-CX	2032182/2024
19	GABRIEL FREIRE LISBÔA	UNISINOS-SL	1998973/2024
20	GUILHERME AMARANTE ZANOTTO	UPF	2110725/2024
21	GUILHERME KROTH COSSETIN	UNIJUÍ	2017351/2024
22	HELEN CRISTINE MONTENEGRO DE PAULA BASTOS	URCAMP -BAGÉ	2014558/2024
23	INGRID MARTINS IGNACIO	UPF	2027227/2024
24	JAMES SILVA COUTO	UFPEL	2113248/2024
25	JESSICA TOSCAN	UCS	2010620/2024
26	JOSSANDRA TISCHER	ULBRA-CANOAS	2032181/2024
27	KAMILA DE ABDALA MIRANDA	PUCRS	2021921/2024
28	KAUÊ PEREIRA FREITAS	UNISINOS	2002518/2024
29	KLEBER RODRIGUES	ATITUS-POA	2117836/2024
30	LAURA MAINARDI SIMÃO	PUCRS	2033192/2024
31	LIANDRA SOMACAL	ULBRA-SANTA MARIA	2017280/2024
32	LORENZO SANTOS CARDOSO	PUCRS	2016074/2024
33	LOUYSE DE FREITAS MACHADO	URCAMP -BAGÉ	2016158/2024
34	LUAN VIEIRA DE ALMEIDA	UNISINOS - SÃO LEOPOLDO	2043459/2024
35	LUANA BAVARESCO FERNEDA	UPF	1994864/2024
36	LUCAS FERNANDO ZUFFO FERREIRA BORGES	UPF	2001483/2024
37	LUÍSA PONTE ARAUJO	URI - SANTO ÂNGELO	2021969/2024
38	MAICOM RAFAEL VICTOR SIMCH	ULBRA	2022557/2024
39	MARCUS BRUM DE OLIVEIRA	ULBRA-CANOAS	2020071/2024
40	MARIA EDUARDA RODRIGUES GONÇALVES	URCAMP -BAGÉ	2014048/2024
41	MARIANA FUHR	ULBRA	2003247/2024
42	MARIANE MATOS CORREIA	UNISINOS-SL	1961032/2024
43	MARLINTON RICARDO BEHLING DA SILVA	FEEVALE	2110525/2024
44	MATIAS VINÍCIOS POSSER	IMED - PF	2020142/2024
45	MYRELLE VITÓRIA FOGGIATO PEDROZO	UFSM-SANTA MARIA	2118396/2024
46	NAILANE MARIA BENELLI	UCS - BENTO	2019258/2024
47	OSCAR NOGUEIRA FERRARI	ULBRA-SANTA MARIA	2026793/2024
48	PATRICK AIRES DA SILVA	URCAMP -BAGÉ	2015468/2024
49	PEDRO POLETTI SASSET	UCS-CAXIAS	2033759/2024
50	RAFAEL BORTOLUZZI OTTES	ULBRA	2029399/2024
51	SUELEN TEIXEIRA SAIIA	ANHANGUERA-Pelotas	2022875/2024
52	TATIANA FONSECA COSTA	ATITUS-PASSO FUNDO	1984093/2024
53	TATIELI SANINI DA SILVA	UCS	2022884/2024
54	TAYLANE OLIVEIRA KATZ	UNIVATES	2003832/2024
55	VICTÓRIA BECKER	UNISINOS - SÃO LEOPOLDO	2015065/2024
56	VINÍCIUS PEREIRA FARIAS	UNISINOS - SÃO LEOPOLDO	2013404/2024
57	VINICIUS ROBERTO SALVO FONTOURA	URCAMP	2006357/2024

ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS

REQUERENTE	LUAN VIEIRA DE ALMEIDA			
PROTOCOLO SICCAU	2043459/2024			
IES	UNISINOS - SL			
Nº REGISTRO CAU PROVISÓRIO	A305600-7			
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 DA CEF-CAU/RS) ^[1]	Conforme item 1.1, Alínea “a”	Conforme item 1.1, Alínea “b”	Conforme item 1.1, Alínea “c”	Conforme item 1.1, Alínea “d”
	entregue	entregue	s/n	s/n

n/a: não se aplica

[1] Deliberação nº 17/2018 – CEF/CAU-RS:

(...)

1.1. As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

- a) O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.
- b) Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.
- c) Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.
- d) O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;

(...)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 11/07/2024, às 20:26, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **425F63E2** e informando o identificador **0277369**.